

2.3. Licença de Operação - deverá ser solicitada tanto para atividades existentes quanto para as novas conforme estabelece o artigo nº 21 da Lei n.º 2.181 de 12 de outubro de 1978.

2.3.1. Para atividades novas a Licença de Operação deverá preceder a entrada em operação de qualquer atividade poluidora ou potencialmente poluidora, 30 dias antes de funcionamento ou ocupação.

2.3.2. A operação sem a licença respectiva ou a inobservância das condições estipuladas nesta Norma, dará origem às penalidades previstas em Lei.

2.3.3. Poderá ser fornecida Licença de Operação a título precário, com validade nunca superior a 6 (seis) meses, no caso em que for necessário o funcionamento ou operação da fonte poluidora, para teste de eficiência do sistema de controle de poluição.

2.3.4. Não será concedida a Licença de Operação enquanto não tiver sido comprovado o atendimento a todas as exigências feitas por ocasião da expedição da Licença de Instalação e pareceres da fiscalização da ADEMA.

2.3.5. Ficará suspensa a concessão de Licença no caso de aplicação de penalidade gravíssima à fonte de poluição, cabendo as multas devidas, até regularização perante a Legislação vigente.

3. Será solicitado às Empresas de Energia do Estado de Sergipe o atendimento ao exposto na Portaria n.º 2.010 de 26/12/76, do Ministério de Minas e Energia.

4. Será cobrada uma taxa anual de controle de poluição conforme o tipo de despejo, e o grau de tratabilidade da unidade, de acordo com o anexo II, a partir de janeiro de 1980.

4.1. a cobrança referida neste item, será efetivada mediante legislação específica.

5. As indústrias e imóveis residenciais já analisados e em fase de construção com alvará definitivo fornecido pela ADEMA, ficarão isentos da taxa de licenciamento exposto no anexo I.

6. As indústrias e imóveis residenciais e comerciais em fase de análise ou com alvarás provisórios será cobrada complementação, de acordo com o novo sistema de licenciamento.

7. O não pagamento das taxas anuais de controle de poluição e de licenciamento no prazo previsto serão acrescidos de juros de mora e correção monetária, além das sanções legais.

8. A taxa anual de controle de poluição será paga de uma única vez na Tesouraria da ADEMA, até o dia 31 de março de cada ano, sem acréscimo de juros e correção monetária.

9. O Secretário Executivo fica autorizado a baixar Portaria regulamentando os casos omissos nesta Norma